

PARECER Nº DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1214 de 2015, da Senadora Sandra Braga, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Ministro dos Transportes, informações detalhadas sobre a BR - 319.*

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1214 de 2015, da Senadora Sandra Braga, por meio do qual solicita o envio de pedido escrito de informações ao Ministro dos Transportes sobre a rodovia BR-319.

A autora solicita informações detalhadas sobre o reinício das obras e se há previsão do fluxo anual de veículos na rodovia nos dois sentidos.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do RISF reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de



SF/15694.68438-88

assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação. A BR-319 é uma rodovia federal que liga Manaus (AM) a Porto Velho (RO) e é o único acesso terrestre de Manaus ao restante do país. No mês de outubro, o Ibama embargou obras do DNIT no trecho entre os quilômetros 250 e 655,7 por irregularidades na execução das obras. Segundo o Ibama, a decisão foi baseada em relatório concluído em agosto, que apontou a execução de obras sem licença ambiental adequada, além de outras irregularidades. Tendo em vista a importância da BR-319 para o Amazonas, é pertinente solicitar esclarecimentos sobre quando será reiniciada a obra e sobre o fluxo anual de veículos na rodovia nos dois sentidos.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1214 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

